



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



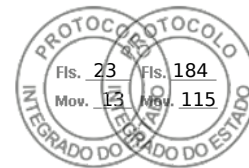
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



PORTARIA 055/2025-DEPPEN/GAB

Ementa: Estabelece a organização, os procedimentos e as diretrizes para a oferta de atividades educacionais no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná.

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e considerando o protocolo 24.471.043-3;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito fundamental (arts. 6º e 205) e rege a Administração Pública pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37);

CONSIDERANDO a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que prevê a assistência educacional como instrumento essencial para a harmônica integração social da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece os procedimentos e as diretrizes a serem observados para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar, como regra, o chamamento público para a seleção de parceiros, garantindo a isonomia e a transparência, bem como a necessidade de justificar formalmente os casos de dispensa ou inexigibilidade, conforme preconiza a legislação de regência, em especial o Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016;

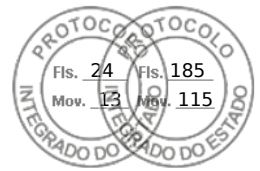
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que, em seu art. 1º, § 7º, delega aos Secretários de Estado a competência para autorizar a formalização de termos de cooperação e instrumentos congêneres que não envolvam transferência de recursos estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que definem o Acordo de Cooperação como instrumento para parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 17/09/2025 16:24 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **24.471.043-3** por: **Gisely Milhao** em: 17/09/2025 12:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c513da86f38283bb19db3957e1649494**.

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Gisely Milhao** em: 16/10/2025 13:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a81730a747199b91909607fee7709c8b**.



depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que definem o Termo de Cooperação como instrumento para parcerias com entes públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos administrativos e o dever da Administração Pública de assegurar a gratuidade integral das atividades educacionais ofertadas, protegendo as pessoas privadas de liberdade e seus familiares de qualquer tipo de ônus financeiro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a organização, o fluxo de procedimentos e as diretrizes para a oferta de atividades de educação escolar e de práticas sociais educativas não escolares, de forma presencial ou a distância, nos estabelecimentos penais do Paraná.

Art. 2º Todas as atividades educacionais no âmbito do DEPPEN-PR devem ser ofertadas de forma integralmente gratuita.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a, taxas de inscrição, material didático, emissão de certificados ou custos de acesso a plataformas de ensino, independentemente da natureza pública ou privada da instituição ofertante.

CAPÍTULO II DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS Seção I

Da Proposta e Autorização Interna

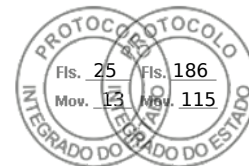
Art. 3º A implementação de qualquer projeto ou atividade educacional em unidades penais depende, cumulativamente, da:

- I - Anuência Técnica da Divisão de Educação e Capacitação (DEC);
- II - Autorização da Direção do Estabelecimento Penal; e
- III - Acompanhamento Pedagógico contínuo pelo Setor de Pedagogia da unidade.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 17/09/2025 16:24 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **24.471.043-3** por: **Gisely Milhao** em: 17/09/2025 12:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c513da86f38283bb19db3957e1649494**.

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Gisely Milhao** em: 16/10/2025 13:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a81730a747199b91909607fee7709c8b**.



depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 4º O procedimento para análise de novas atividades educacionais de iniciativa interna ou local deve ser iniciado pela Direção da unidade penal, mediante a abertura de processo no sistema e-protocolo, que deverá conter o projeto pedagógico detalhado e a manifestação favorável da equipe de pedagogia da unidade, sendo então submetido à Divisão de Educação e Capacitação (DEC).

Seção II

Das Propostas Externas e Formalização de Parcerias

Art. 5º A Divisão de Educação e Capacitação (DEC), vinculada à Diretoria de Tratamento Penal, é o setor de referência para o recebimento centralizado de propostas e manifestações de interesse de instituições de ensino, Organizações da Sociedade Civil e outras entidades que desejem desenvolver projetos educacionais no sistema penal.

Art. 6º A seleção de entidades parceiras para a celebração dos instrumentos de que trata esta Portaria será realizada, preferencialmente, por meio de chamamento público, a fim de assegurar a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da moralidade.

Parágrafo único. A não realização do chamamento público, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade legalmente previstas, deverá ser prévia e detalhadamente justificada pelo gestor público no respectivo processo administrativo, conforme dispõe o art. 35 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Os projetos e as ofertas de atividades educacionais que visem à remição de pena pelo estudo deverão ser formalizados por meio do instrumento jurídico adequado à natureza da entidade parceira, observando-se que:

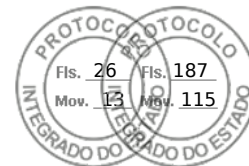
I - Para parcerias com Organizações da Sociedade Civil que não envolvam transferência de recursos financeiros, será celebrado Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016;

II - Para parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ou com pessoas jurídicas de direito privado que não se qualifiquem como Organização da Sociedade Civil e que não impliquem transferência de recursos financeiros, será celebrado Termo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 17/09/2025 16:24 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **24.471.043-3** por: **Gisely Milhao** em: 17/09/2025 12:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c513da86f38283bb19db3957e1649494**.

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Gisely Milhao** em: 16/10/2025 13:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a81730a747199b91909607fee7709c8b**.



depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Parágrafo único. Após a autorização da Direção-Geral do DEPPEN, os processos para formalização dos instrumentos de que trata este artigo deverão ser devidamente instruídos e encaminhados à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) para a autorização final de seu titular, nos termos da competência delegada pelo § 7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, por se tratar de ajuste que não envolve a transferência de recursos estaduais.

Art. 8º Fica vedada a aceitação ou o trâmite de propostas de cursos e atividades educacionais intermediadas diretamente por pessoas privadas de liberdade, seus familiares, advogados ou outros terceiros que não representem formalmente uma entidade parceira, na forma do Art. 7º.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para a prospecção e a viabilização dos ajustes previstos nesta Portaria, visando atender às necessidades pedagógicas do Departamento, o DEPPEN poderá remanejar os servidores da área de educação por meio de ato administrativo próprio, observadas as diretrizes da Divisão de Recursos Humanos e a legislação vigente.

Art. 10. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Tratamento Penal, mediante consulta à Divisão de Educação e Capacitação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.013, de novembro de 2015.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Ananda Chalegre dos Santos,
Diretora-Geral da Polícia Penal do Paraná.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 17/09/2025 16:24 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **24.471.043-3** por: **Gisely Milhao** em: 17/09/2025 12:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c513da86f38283bb19db3957e1649494**.

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Gisely Milhao** em: 16/10/2025 13:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a81730a747199b91909607fee7709c8b**.

Documento: **Portaria055EstudoPPL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 17/09/2025 16:24 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **24.471.043-3** por: **Gisely Milhao** em: 17/09/2025 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c513da86f38283bb19db3957e1649494.